

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2024.2706.004 – PMO  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024 - PMO

O Agente de Contratação, Sr. Wilson Corrêa de Souza Neto, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em produção artística para atuar no FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo – SEJUCULT.

**1 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. O processo se encontra devidamente instruído com informação, quanto à existência de documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar(ETP), dotação orçamentária, Termo de Referência, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação do Agente de Contratação, e, agora, com a manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

1.2. Analisando o processo, verifica-se à existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 14.133/2021, em especial no seu Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...] Inciso III, "C" Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O interesse da Administração Municipal na contratação dos presentes serviços é justificável, pois a contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em produção artística para atuar no FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE.

2.2. O planejamento das festividades do XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE, esta baseado na integração popular e para que esse objetivo seja alcançado, faz-se necessário a contratação por parte do poder executivo municipal de atrações gratuitas que possam realizar a animação dos munícipes participantes.

2.3. Partindo desse princípio, a SEJUCULT elaborou uma programação que abrangerá todas as faixas etárias, proporcionando dessa forma um bem coletivo com a participação do poder público e a sociedade.

2.4. Em atendimento aos requisitos da contratação com base no Art. 74. Inciso III, "C", da Lei 14.133/2021, justifica-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em produção artística para atuar no FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE.

**3 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa 40.533.228 WESLEY COSTA DE JESUS, CNPJ: 40.533.228/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1990, Bairro Nazaré, CEP 66.035-444, Belém-PA, neste ato representada pelo Sr. WESLEY COSTA DE JESUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 6532423 5via PC-PA, e CPF/MF sob o nº 016.714.222-44, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, 1990, Bairro Nazaré, CEP 66.035-444, Belém-PA, em decorrência da mesma ter apresentado um valor a baixo dos preços cotados para a prestação dos serviços. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui Capacitação para atender com qualidade a necessidade da Prefeitura Municipal de Ourém-PA - PMO.

3.2. Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso III, "C" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

#### 4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A referida contratação fica comprovado a inviabilidade de competição, portanto, para subsidiar e motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta, a empresa 40.533.228 WESLEY COSTA DE JESUS, CNPJ: 40.533.228/0001-61, demonstrou que o preço do serviço é o praticado no mercado e apropriado, levando-se em conta, inclusive à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, documentos esses juntados aos autos do processo.

4.2. O preço fixado pela prestação dos serviços foi de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), tendo o setor competente procedido análise de preços de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas ou profissionais do ramo e também enquadradas na tabela de preços de mercado.

4.3. O setor de contabilidade afirmou que os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2024**

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2024**

Órgão 17 – Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

Fonte de Recurso: 13 392 0072 1.051 – Festival da Canção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terceiro Pessoa jurídica.

#### 5 - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

5.1. Eu, **Wilson Corrêa de Souza Neto**, Agente de contratação do Município de Ourém, no uso das minhas atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE,



fundamentada nos termos legais do Art. 74. Inciso III, "C", da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto do presente TERMO.

Assim, cumprindo o rito processual previsto na lei supracitada, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM-PÁ da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Remetam-se aos setores competentes.

Ourém, 09 de julho de 2024.

**Wilson Corrêa de Souza Neto**  
Agente de contratação